



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO A RECURSO

SAMANTA
PAULA ALBANI
BORINI:306746
19838

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial, ou=44434587000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.07.02 14:31:59 -03'00'

Concorrência Eletrônica nº 13/2024

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, levar a Vosso conhecimento o(s) Recurso(s) Administrativo(s) referente(s) à fase de habilitação, interposto(s) pela(s) Empresa(s) **FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO** relativo(s) à licitação realizada na modalidade numerada em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução da obra de adequação e conclusão das instalações de prevenção e combate a incêndio nos prédios da E.M. Prof. José Sebastião Vasques Calçada, E.M. Prof^a. Izabel Branco, EM Roberto Clark, E.M Prof. Luciano Augusto Canelas e E.M. Prof^a. Ruth Pintão Lot da Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Minerva Engenharia Ltda.

Em sessão pública realizada através da plataforma eletrônica "BLL Compras", após etapa de lances, a primeira classificada **SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou sua proposta readequada no prazo concedido, a qual foi apreciada e aceita. Após foram analisados os documentos de habilitação, tendo em vista que a mesma já havia anexados na plataforma. Restou habilitada também, consagrando-se provisoriamente vencedora do certame.

Em seguida, abriu-se prazo para a manifestação de intenção recursal, oportunidade na qual duas empresas manifestaram interesse em recorrer, porém apenas a classificada em terceiro lugar **FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO**, apresentou memoriais.

Outrossim, o prazo de 03(três) dias úteis para a apresentação dos memoriais foi respeitado, tendo a empresa **FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO** apresentado suas razões de recurso, tempestivamente, alegando em síntese que: a referida empresa deve ser inabilitada, vez que não cumpriu as exigências editalícias concernentes aos itens 10.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, precisamente o item 10.7.2.3 não apresentou a certidão federal; 10.7.3. Qualificação Econômico-Financeira, precisamente o item 10.7.3.2 não apresentou balanço, termos de abertura e encerramento e demonstrativos contábeis ao ano de 2025 devidamente registrados; 10.7.5 outras comprovações e declarações, precisamente o item 10.7.5.1 declaração do responsável técnico sem assinatura.

Ao final, a Recorrente pleiteia e confia no discernimento legal desta Comissão, para o conhecimento e o provimento integral do presente recurso e a imediata e irrevogável inabilitação da empresa Suart e Martins Construções Ltda em razão da patente e insanável ausência dos documentos que foram expostos.

Oportunamente, fora concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, tendo a empresa SUART MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA manifestado a respeito, tempestivamente, defendendo que: com relação a ausência de anexação da Certidão Federal no momento inicial configura apenas falha formal tratando-se de mera formalidade, pois não houve alteração da situação fiscal da empresa, haja vista, que possui certidão válida até outubro de 2026, demonstrando que sua regularidade fiscal já existia anteriormente à sessão pública. Alega ainda, que o TCU no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário autoriza o saneamento de falhas que não compromete a competição nem altera a condição do licitante.

Com relação ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentado, alega a Recorrida que possui escrituração contábil regular, estando a documentação contábil referente ao exercício de 2025 dentro do prazo legal previsto, pois é optante da Escrituração Contábil Digital (ECD). E, o prazo para transmissão do ECD é até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023. Destaca ainda, que a própria recorrente ao apresentar seu recurso

X

administrativo, juntou documentação contábil referente à Suart e Martins Construções Ltda, demonstrando a existência das informações econômico-financeiras da empresa, entretanto não observou a equivalência dos indicadores apresentada na análise de demonstrações contábeis, que, embora a ordem dos componentes e das fórmulas estejam de forma diferente, o indicador final atinge exatamente a mesma finalidade de atestar a boa saúde financeira da empresa para assumir as obrigações do contrato. E, utilizando do art. 64 da Lei 14.133/2021, apresentou a fórmula exigida no item 10.7.3.2.1 do edital, retificando à apresentada com os dados lá contemplados para comprovação de sua capacidade econômico-financeira.

Com relação a ausência de assinatura na declaração de indicação do responsável técnico, a Recorrida alega se tratar de documento destinado apenas à confirmação da concordância do profissional indicado, não havendo alteração quanto ao profissional apresentado ou quanto à capacidade técnica da empresa, além de que apresentou em sede de recurso o documento apresentado na ocasião do certame, devidamente assinado pelo então profissional técnico indicado. Alega ainda, que o excesso de formalismo não pode prevalecer sobre a finalidade do procedimento licitatório.

Sustenta ao final de suas contrarrazões que a inabilitação da empresa por falhas formais que não comprometem a segurança da contratação ou a igualdade entre os participantes representaria excesso de rigor incompatível com os princípios previstos no artigo 11 da Lei 14.133/2021, pois a finalidade do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração Pública, e não afastar licitantes por questões formais passíveis de correção.

E, por fim solicita o improvimento do recurso apresentado pela empresa **FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.**

É o relatório.

O agente de contratação ao proferir suas decisões respeita não apenas o princípio de vinculação ao Edital, mas também os demais princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, entre os quais, os da legalidade,

X

razoabilidade, segurança jurídica, isonomia e ampla concorrência, afastando o excesso de formalismo justamente para alcançar preços mais vantajosos.

Compete ao Agente de Contratação, meramente a formalidade de julgar o processo administrativo da licitação, tendo suas decisões embasadas nas documentações trazidas aos autos em conformidade com as exigências editalícias, podendo se utilizar de diligências para solicitações de documentos em qualquer fase do certame, inclusive converter o presente julgamento em diligência se for o caso.

Em que pese as alegações e pedido de inabilitação formulado pela empresa **FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO** pelos fatos já relatados acima, não procede.

O edital em seu item 10.7. dispõe sobre os documentos que deverão ser apresentados para fins de habilitação e, dentre estão a Certidão Federal (10.7.2.3), balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (10.7.3.2) e a declaração do responsável técnico, detentor do atestado de responsabilidade citados no item 10.7.4.2, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação (10.7.5.1), que a Recorrente alega o descumprimento de tais exigências editalícias por parte da Recorrida.

Pois bem.

A ausência da Certidão Federal foi observada sim pela equipe de apoio no momento da análise dos documentos de habilitação enviada pela Recorrida, porém procedeu diligência junto a página da receita federal e obteve referida certidão positiva com efeito de negativa emitida em 27/04/2026 com prazo de validade 24/10/2026, a qual foi anexada nos autos naquela ocasião. Como argumentação, mesmo com a diligência já efetuada, acessei a página da receita federal novamente em 29/06/2025, após a impetração do presente recurso e o resultado da consulta de certidão ratificou que a empresa vencedora do certame está devidamente regularizada para o período de 27/04/2026 à 24/10/2026, cumprindo a exigência do item 10.7.2.3 do edital, conforme documento anexo.



A escrituração contábil referente ao exercício de 2025 apresentada pela Recorrida é a digital (SPED) e, sendo assim o prazo final para apresentação da ECD e Termos de Abertura e Encerramento referente ao ano fiscal 2025 é até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023. Como o certame aconteceu em 28/05/2026 toda a documentação exigida no subitem 10.7.3.2.3 foi apresentada de acordo com as normativas da escrituração digital, além de que a Recorrida trouxe também a escrituração digital do exercício de 2024, cumprindo literalmente o disposto no art. 69, I da Lei Federal 14.133/21. Outrossim, ambas demonstram que referida empresa tem boa saúde financeira, conforme análise de demonstrações contábeis (doc. anexo).

O fato de ausência de assinatura na declaração do responsável técnico, detentor do atestado de responsabilidade citados no item 10.7.4.2, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação (10.7.5.1) é uma formalidade que foi sanada pela própria Recorrida em sede de contrarrazões, com a juntada daquela declaração apresentada na fase de habilitação, que por lapso não constou a assinatura. Contudo, existe na documentação de habilitação da empresa vencedora a comprovação de vínculo empregatício com o técnico detentor de atestado exigido no item 10.7.4.2, que já supriria a assinatura em tal documento.

Portanto, a equipe de apoio procedeu corretamente com a análise da documentação de habilitação enviada, efetuando diligências quando necessárias e, declarando a mesma habilitada por ter cumprido todas as exigências editalícias desta fase, dando embasamento para a decisão da agente de contratação ao proclamar a empresa Suart e Martins Construções Ltda vencedora do certame.

Em suma, a Certidão Federal da licitante foi obtida pela equipe de apoio através de diligência junto a Receita Federal com fundamento no artigo 64 da Lei Federal 14.133/21 e no Acórdão nº 1211/2021 – TCU previsto no Edital como “OBS” abaixo do item 10.16. Portanto, de acordo com os princípios da legalidade e vinculação ao edital; o colhimento de assinatura do responsável técnico indicado pela licitante na declaração prevista no item 10.7.5.1 foi também através de diligência efetuada, porém pela própria empresa em obediência ao princípio da legalidade – Acórdão 1211/201 - TCU; os documentos apresentados quanto a

X

qualificação econômico-financeira pela Recorrida, foram analisados sob a égide do princípio da legalidade - art. 69, I da Lei Federal 14.133/21; sob a proteção do princípio da vinculação ao edital também, pois o item 10.7.3.2.3. dispõe sobre os documentos que deverão ser apresentados quando a licitante for optante pelo SPED e a Recorrida apresentou na sessão pública realizada em 28/05/2026 todos referentes ao exercício de 2024 e, com relação ao exercício de 2025 apresentou parcialmente, pois o prazo limite de entrega perante a Junta Comercial seria de até 30/06/2026.

Além desses princípios, o princípio da razoabilidade também foi exercido no presente julgamento para afastar o formalismo exacerbado, diante das várias formas, inclusive diligências, de se demonstrar e comprovar o cumprimento de todos os itens apontados pela Requerente como desrespeitados pela Requerida.

Destaca-se sobre o tema a doutrina de Marçal Justen Filho: *“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”* ((Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, p. 804)

Cumprido destacar ainda, que a interpretação excessivamente restritiva das exigências editalícias afronta o princípio do formalismo moderado que rege as licitações públicas. Eventuais questões meramente formais não podem se sobrepor à finalidade da licitação, especialmente quando não comprometem a competitividade, a isonomia entre os licitantes, a segurança da contratação ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No presente caso, conforme análise da documentação constante dos autos, restou demonstrado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, inexistindo qualquer irregularidade capaz de justificar a inabilitação da licitante vencedora. Dessa forma, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão anteriormente proferida.

A licitação, por sua vez, não pode ser vista como uma ciência exata que se enquadra às fórmulas preestabelecidas e no final terá sempre o

X

melhor resultado. Não! O agente precisa ir além, utilizar o procedimento licitatório ao seu favor, como um instrumento efetivo para obtenção de um resultado realmente valoroso, atendendo os princípios e objetivos da licitação e alcançando a melhor proposta para a ocasião.

Noutro turno, em contraponto ao dito, devemos salientar que agir com um formalismo moderado não significa tratar as licitantes de forma desigual ou simplesmente desconsiderar a segurança jurídica do processo, portanto, é de suma importância observar a existência de uma linha demasiada tênue entre a aplicação da razoabilidade e uma decisão anti-igualitária e/ou ilegal. E é dessa forma que agimos em nossas decisões nos certames, praticando o formalismo moderado, a legalidade, a razoabilidade, a vinculação ao edital dentre outros princípios.

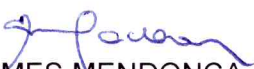
Portanto, a observância de tais princípios é essencial para o resguardo do interesse público.

CONCLUSÃO

Por conseguinte, este agente de contratação, apreciando as razões e contrarrazões recursais, decide conhecer o recurso interposto, porém, no seu mérito, julgar pelo não provimento no sentido de RATIFICAR o julgamento já proferido CLASSIFICANDO, HABILITANDO E DECLARANDO VENCEDORA a empresa SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA por atender as exigências editalícias e referida decisão encontrar-se respaldada na Lei Federal 14.133/21.

S.M.J., opina-se pelo prosseguimento do certame, encaminhando-se os autos à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, para as providências cabíveis.

Birigui, 01 de julho de 2.026.


LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
Agente de Contratação



Serviços da Receita Federal

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 18.822.616/0001-03 Período: 29/06/2025 a 29/06/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
89B9.8598.D743.473C	Positiva com efeitos de negativa	27/04/2026 - 02:00:56	24/10/2026	Valida
6B88.E4B1.7A6D.F7E0	Negativa	07/04/2026 - 01:57:29	04/10/2026	Válida
658B.B4E6.4EEA.234A	Negativa	29/03/2026 - 16:44:03	25/09/2026	Valida
4933.B2B2.97E1.A494	Negativa	22/03/2026 - 21:42:57	18/09/2026	Válida
A9D5.62CC.C771.3CA3	Positiva com efeitos de negativa	15/03/2026 - 07:14:44	11/09/2026	Valida

Exibir: 5 1-5 de 12 itens

Página: 1

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.



[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Nova Consulta](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI Estado de São Paulo		
APURAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei nº 8.666/93)		
PROCESSO LICITATÓRIO / DESCRIÇÃO DO OBJETO	EDITAL Nº	PROCESSO Nº
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 13/2024		
NOME DA EMPRESA LICITANTE	NÚMERO DO CNPJ	
SUART E MARTINS CONSTRUCOES LTDA	18.822.616/0001-03	
Dados Extraídos do Balanço encerrado em	31/12/2024	
Ativo Total - AT		566.467,21
Ativo Circulante - AC		276.860,10
Disponível - AC		137.218,26
Estoques - AC		0,00
Ativo não Circulante - Ativo Realizável a Longo Prazo - (ANC) ARLP		269.607,11
Passivo Circulante - PC		189.055,80
Passivo não Circulante - Passivo Exigível a Longo Prazo - (PNC) PELG		91.096,79
Patrimônio Líquido - PL		286.314,62
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE (Art. 31 §§ 1º e 5º da Lei nº 8.666/93)		
TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS - TIC	Capital Social ou Patrimônio Líquido Exigido	70.166,69
ILC – Índice de Liquidez Corrente	Valor em R\$	Índice
<u>Ativo Circulante</u>	276.860,10	1,46
<u>Passivo Circulante</u>	189.055,80	
ILG – Índice de Liquidez Geral	Valor em R\$	Índice
<u>Ativo Circulante + (ANC) At Realiz Longo Prazo</u>	546.467,21	1,95
<u>Pass Circulante + (PNC) Pass Exig Longo Prazo</u>	280.152,59	
ISG – Índice de Solvência Geral (Endividamento)	Valor em R\$	Índice
<u>Ativo Total</u>	566.467,21	2,02
<u>Pass Circulante + (PNC) Pass Exig Longo Prazo</u>	280.152,59	0,49
ILA - Índice de Liquidez Absoluta ou Imediata	Valor em R\$	Índice
<u>AC Disponível</u>	137.218,26	0,73
<u>Passivo Circulante</u>	189.055,80	
ILS – Índice de Liquidez Seca	Valor em R\$	Índice
<u>Ativo Circulante - Estoques</u>	276.860,10	1,46
<u>Passivo Circulante</u>	189.055,80	
Resultado Final - Índices devem ser maiores ou iguais aos exigidos no Edital ----->		Índices Exigidos
Índice de Liquidez Corrente - ILC - Atende?	HABILITADA	
Índice de Liquidez Geral - ILG - Atende?	HABILITADA	
Índice de Solvência Geral - ISG - Atende?	HABILITADA	
Capital Social ou Patrimônio Líquido atende ao exigido no edital?	HABILITADA	R\$ 70.166,69
46205		

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13 /2024 - EDITAL Nº 085 /2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação e conclusão das instalações de prevenção e combate a incêndio nos prédios da E.M. Prof. José Sebastião Vasques Calçada, E.M. Prof.^a Izabel Branco, E.M. Roberto Clark, E.M. Prof. Luciano Augusto Canelas, e E.M. Prof.^a Ruth Pintão Lot da Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiros e projetos fornecidos pela Minerva Engenharia Ltda., através da Secretaria de Obras.

A empresa **SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, com CNPJ n.º 18.822.616/0001-03, e INSC. EST. no: 177.305.465.118, sita a Rua Professora Chiquita Fernandes, 2175, bairro Vila Nova, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16025-345, fone (18) 3631 3100 por intermédio de sua sócia proprietária a Sra. **FLAVIA MARTINS ZANELLATI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 137.074.788-82, RG nº 25.310.358-7/SSP, vem respeitosamente, sob as penas da Lei apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa concorrente **FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO**, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que nos termos do artigo 165 § 4º da Lei 14.133/21, cabe contrarrazões ao recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, e o prazo terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Assim, considerando que a divulgação da interposição do recurso deu-se no dia 16/06/2024, demonstrada, esta portanto, a tempestividade das presentes contrarrazões.

II – DOS FATOS

A empresa **FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO** apresentou recurso administrativo alegando suposta irregularidade na habilitação da empresa **SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, afirmando que não teriam sido apresentados:

- a) Certidão Negativa de débitos Federais, (CND);
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;
- c) Declaração de indicação do responsável técnico devidamente assinada.

Ao final, requer a inabilitação da SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA, alegando suposta irregularidade na documentação Econômico-Financeira apresentada, especialmente quanto aos Termos de abertura e encerramento, SPED contábil e demonstração de resultado do Exercício referentes ao ano de 2025.

Entretanto, as alegações partem de interpretação equivocada do Edital e da Legislação Vigente, conforme será demonstrado.

III – DA REGULARIDADE FISCAL – CERTIDÃO FEDERAL (CND):

A Recorrente sustenta ausência da Certidão Federal.

Todavia, a empresa SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA possui certidão válida até outubro de 2026, demonstrando que sua regularidade fiscal já existia anteriormente à sessão pública.

A ausência de anexação do documento no momento inicial configura apenas falha formal tratando-se de mera formalidade, pois não houve alteração da situação fiscal da empresa

A interpretação sustentada pela recorrente viola os princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº: 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que a Administração deve oportunizar o saneamento quando a falha não compromete a competição nem altera a condição do licitante. Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário.

TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): RP 12112021

Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024 /2019.

IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDENCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024 /2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666 /1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133 /2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou

sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

O Tribunal também destaca que o excesso de formalismo não deve prevalecer quando a irregularidade puder ser sanada sem prejuízo ao interesse público.

A interpretação sustentada pela recorrente viola os princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº: 14.133/2021.

Art. 5º da Lei nº: 14.133/2021.

O Superior Tribunal De Justiça, por sua vez, possui entendimento consolidado no RMS 23.714/DF no sentido de que o excesso de formalismo não pode prevalecer sobre a finalidade do procedimento licitatório.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa) que garante Leis para a Empresa De Pequeno Porte. O Artigo 43, § 1º determina que, se houver qualquer restrição ou ausência na documentação de regularidade fiscal (o que inclui a Certidão Federal), a empresa não pode ser desclassificada imediatamente. O pregoeiro ou a comissão é obrigado a conceder um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que a empresa regularize a situação e apresente o documento válido.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 18.822.616/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:00:58 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2026.

Código de controle da certidão: 89B9.8598.D743.473C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IV – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

A Recorrente afirma que a Suart E Martins Construções Ltda não teria apresentado Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício de 2025.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa possui escrituração contábil regular, estando a documentação contábil referente ao exercício de 2025 dentro do prazo legal previsto.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, sob a base sistêmica do Decreto nº 6.022/2007. O sistema SPED e ECD tem o prazo para entrega até o último dia útil do mês de junho de cada ano, conforme Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Portanto Escrituração Contábil Digital (ECD) possui prazo de transmissão até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário correspondente, portanto a empresa cumpre todos os requisitos legais da jurisdição, pois esse processo que SAGROU VENCEDORA a SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA foi efetuado na data de 28/05/2026, bem antes do prazo final para apresentação da ECD e Termos De Abertura E Encerramento referentes ao Ano Fiscal 2025.

Salientamos que o Tribunal De Contas da União possui entendimento consolidado, no sentido de que a Administração Pública não pode exigir documentos ainda não exigíveis legalmente, sob pena de restrição indevida da competitividade. Porém nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 2443/2021 – Plenário: Firmou o entendimento conforme autoriza o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.de que a vedação à inclusão de documentos novos **não se aplica a documentos destinados a atestar condição de habilitação preexistente**. Ou seja, se o licitante já possuía o requisito antes da sessão, o pregoeiro deve solicitar o documento via **diligência saneadora** em vez de desclassificar a empresa.

Dessa forma, inexistente qualquer irregularidade quanto ao exercício contábil de 2025.

Importante destacar que a própria recorrente, ao apresentar seu recurso administrativo, juntou documentação contábil referente à Suart E Martins Construções Ltda, demonstrando a existência das informações econômico-financeiras da empresa, entretanto a recorrente não observou:

A equivalência dos Indicadores apresentada na Análise de Demonstrações Contábeis, que, embora a ordem dos componentes e das fórmulas estejam de forma diferente, o indicador final atinge exatamente a mesma finalidade de atestar a **boa saúde financeira** da empresa para assumir as obrigações do contrato.

A Análise das Demonstrações Contábeis conforme citado demonstra a boa saúde financeira da empresa e sua capacidade de execução do objeto licitado. Contudo, as formulas de cálculo inicialmente anexada considerou uma metodologia diferente da prevista neste edital, tendo em vista que cada certame possui critérios próprios. Visando atender integralmente ao item 10.7.3.2.1 do edital, anexo demonstrativo contábil ajustado conforme a fórmula exigida, sem alteração das informações contábeis e da capacidade econômico-financeira da empresa.

Tal circunstância afasta qualquer alegação de inexistência documental ou ausência de capacidade econômico-financeira.


Eventual necessidade de apresentação complementar trata-se de mera diligência para comprovação de condição preexistente, conforme autoriza o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Quanto ao apontamento apresentado, esclarecemos que o balanço patrimonial anexado corresponde às demonstrações contábeis oficiais da empresa, elaborado com base na escrituração contábil regular e contendo todas as informações necessárias para comprovação da sua capacidade econômico-financeira por relatório gerado via SPED, conforme páginas de 69 a 95, arquivadas na BLL

Ressalta-se que sob a **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, documentos ora anexados, permanecendo comprovada sua boa situação financeira e aptidão para execução do objeto licitado onde Administração Pública pode promover diligências para sanar erros ou falhas formais na documentação.

Análise das Demonstrações Contábeis				Página: 1
SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA		CNPJ: 18.822.616/0001-03		
Período: 01/2025 a 12/2025				
Ib - Índices de estrutura do passivo				
<i>Índice de débito</i>				
ID =	Passivo circulante + ELP	1.116.521,43	ID =	
	Ativo	3.153.680,51	0,35	
II - Índices de liquidez				
<i>Liquidez geral</i>				
LG =	Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	3.153.680,51	LG =	
	Passivo circulante + Exigível a longo prazo	1.116.521,43	2,82	
<i>Liquidez Corrente</i>				
LC =	Ativo Circulante	965.660,23	LC =	
	Passivo Circulante	957.814,99	1,01	
Araçatuba, 31 de Dezembro de 2025.				
MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA:13684625884	Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA:13684625884 Dados: 2026.02.18 17:19:21 -03'00'	 Documento assinado digitalmente FLAVIA MARTINS ZANELLATI Data: 19/02/2026 11:10:51 -0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	SOCIO ADMINISTRADOR FLAVIA MARTINS ZANELLATI CPF: 137.074.788-82	
CONTADOR MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA CT CRC: 20503702				

DEMONSTRATIVO CONTABIL REFERENTE AO PERIODO: 01/2025 A 12/2025.

SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ:18.822.616/0001-03

ILG – Índice De Liquidez Geral

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	=	965.660,23 + 2.188.020,28 = 3.153.680,51	= 2,82
PASSIVO CIRCULANTE + ELEGIVEL A LONGO PRAZO		957.814,99 + 158.706,44 = 1.116.521,43	

ILC – Índice de Liquidez Corrente

ATIVO CIRCULANTE	=	965.660,23	= 1,01
PASSIVO CIRCULANTE		957.814,99	

ISG – Índice de Solvência Geral

ATIVO TOTAL	=	3.153.680,51	= 2,82
PASSIVO CIRCULANTE + ELEGÍVEL A LONGO PRAZO		957.814,99 + 158.706,44	

MARCELO DE OLIVEIRA
BRAGA:13684625884
Assinado de forma digital por MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA:13684625884
Dados: 2026.06.18 16:29:31 -03'00'

CONTADOR
MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA
CT CRC: 20503702

SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES
LTDA:18822616000103
Assinado de forma digital por SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA:18822616000103
Dados: 2026.06.18 16:02:38 -03'00'

SOCIO ADMINISTRADOR
FLAVIA MARTINS ZANELLATI
CPF: 137.074.788-82

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	18.822.616/0001-03
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 566.467,21	R\$ 3.153.680,51
CIRCULANTE		R\$ 276.860,10	R\$ 965.660,23
DISPONIVEL		R\$ 137.218,26	R\$ 640.115,72
CAIXA		R\$ 122.813,55	R\$ 96.447,17
CAIXA GERAL		R\$ 122.813,55	R\$ 96.447,17
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 8.566,84	R\$ 74.032,02
(-) CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ (160,49)	R\$ 9.470,29
BANCO BRADESCO		R\$ 8.727,33	R\$ 64.561,73
APLICAÇÕES FINANC.DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 5.837,87	R\$ 469.636,53
APLICAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 0,00	R\$ 464.509,30
TIT.CAPITALIZAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDER		R\$ 5.837,87	R\$ 1.727,23
TIT.CAPITALIZAÇÃO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 3.400,00
CREDITOS		R\$ 139.641,84	R\$ 325.544,51
DUPLICATAS / CARTAO A RECEBER		R\$ 71.992,92	R\$ 262.326,62
CLIENTES		R\$ 71.992,92	R\$ 262.326,62
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 2.422,94	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 2.422,94	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 65.225,98	R\$ 63.217,89
COFINS A RECUPERAR		R\$ 5.221,26	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 13.683,73	R\$ 29.492,75
INSS A COMPENSAR		R\$ 8.987,33	R\$ 5.431,77
ISS A RECUPERAR		R\$ 9.040,29	R\$ 0,00
IMPOSTO RENDA PAGO POR ESTIMATIVA		R\$ 16.969,72	R\$ 16.969,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PAGA POR ESTIMATIVA		R\$ 11.323,65	R\$ 11.323,65
NAO CIRCULANTE		R\$ 289.607,11	R\$ 2.188.020,28
INVESTIMENTOS		R\$ 44.667,17	R\$ 43.188,70
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 44.667,17	R\$ 43.188,70
CONSORCIO BRADESCO		R\$ 10.555,31	R\$ 9.076,84
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		R\$ 34.111,86	R\$ 34.111,86
ATIVO PERMANENTE		R\$ 244.939,94	R\$ 352.165,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL


Entidade: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 **CNPJ:** 18.822.616/0001-03
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 287.646,90	R\$ 394.872,70
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 135.389,00	R\$ 135.389,00
VEICULOS		R\$ 145.000,00	R\$ 252.225,80
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 7.257,90	R\$ 7.257,90
(-) (-)DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (42.706,96)	R\$ (42.706,96)
(-) (-)DEPREC.EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ (648,61)	R\$ (648,61)
(-) (-)DEPREC.VEICULOS		R\$ (42.058,35)	R\$ (42.058,35)
COMPENSAÇÕES ATIVAS		R\$ 0,00	R\$ 1.792.665,84
BENS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 1.792.665,84
BENS TERCEIROS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 1.792.665,84
PASSIVO		R\$ 566.467,21	R\$ 3.153.680,51
CIRCULANTE		R\$ 189.055,80	R\$ 957.814,99
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 189.055,80	R\$ 957.814,99
FORNECEDORES		R\$ 91.018,79	R\$ 841.528,33
PROMETAL ATA COMERCIO DE MAQUINAS E FERR		R\$ 2.254,00	R\$ 0,00
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES		R\$ 0,00	R\$ 4.512,50
CRP COMERCIO DE BORRACHAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 452,33
CASA DOS PARAFUSOS COMERCIAL ARACATUBA		R\$ 0,00	R\$ 820,00
PICOLINI E PICOLINI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 9.075,64
BASICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 1.140,00
JR ACOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 350,00
DANICA SOLUCOES TERM. INTEGRADAS SA-EM		R\$ 3.927,99	R\$ 0,00
EMPORIUM TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 429,60
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.		R\$ 0,00	R\$ 34.226,58
LUIZ FERNANDO PONTES BARONE EIRELE		R\$ 31.394,46	R\$ 1.150,00
ASPERBRAS TUBOS E CONEXOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.187,50
JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LT		R\$ 0,00	R\$ 1.888,20
ELIVELTON FARIA DA SILVA		R\$ 49.919,54	R\$ 0,00
ANDRE LUIS TREVISAN SANCHES		R\$ 0,00	R\$ 2.800,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 18.822.616/0001-03
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COMERCIAL ELETROMAX COM. MATERIAIS		R\$ 137,68	R\$ 0,00
MADEIRANIT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD		R\$ 420,00	R\$ 0,00
ARACA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 432,13
FELIFER COMERCIAL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 2.820,00
LUIS CARLOS GRAVENA ARAÇATUBA		R\$ 0,00	R\$ 597,50
LAJES RODRIACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.190,00
RAIOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS		R\$ 0,00	R\$ 6.130,00
F DE A FIGUEIREDO MATERIAIS ME		R\$ 0,00	R\$ 1.260,00
FENASI-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS		R\$ 0,00	R\$ 1.617,00
NOROACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.195,71
REGIONAL TELHAS IND. COM. PRODS. SIDERUR		R\$ 0,00	R\$ 13.195,15
GON COMERCIO DE TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.657,20
CAMED MADEIRAS LTDA		R\$ 1.335,12	R\$ 0,00
COML CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 347,66
TELAS ESGALHA INDUSTRIA E COMERCIO ARACA		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
VOTORANTIM CIMENTOS SA		R\$ 0,00	R\$ 3.822,60
LUIZ FERNANDO PONTES BARONE EIRELI		R\$ 1.630,00	R\$ 0,00
ATA PORCELANATOS MAT.P/CONSTRUCAO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 12.870,00
MFL ACESSORIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 183,12
AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA		R\$ 0,00	R\$ 1.189,90
MAURICIO DA SILVA LOPES CALHAS INDUSTRIA		R\$ 0,00	R\$ 2.898,23
IZABELA SERRAGLIO ANDRE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 907,00
MADEIREIRA ARACA ATA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 405,63
EZEQUIEL SILVA DE SALES 37673546833		R\$ 0,00	R\$ 97,96
ERICSON CERNAWSKY IGUAL		R\$ 0,00	R\$ 550,05
ROBERTO DA ROCHA PECAS E CABOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 157,98
L. L. DA SILVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		R\$ 0,00	R\$ 752,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 3 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 **CNPJ:** 18.822.616/0001-03
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VIZAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 691.000,00
LEFORTE COMERCIO E VAREJISTA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 190,08
STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 30.229,08
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 15.866,84	R\$ 67.262,23
ICMS A RECOLHER		R\$ 1.078,07	R\$ 10.122,96
PIS A RECOLHER		R\$ 1.267,70	R\$ 7.762,90
COFINS A RECOLHER		R\$ 5.850,94	R\$ 35.828,79
IRRF A RECOLHER		R\$ 939,63	R\$ 2.809,58
IRPJ A RECOLHER		R\$ 2.255,00	R\$ 6.710,00
CSSL A RECOLHER		R\$ 1.355,00	R\$ 4.028,00
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 3.120,50	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 18.261,79	R\$ 20.850,26
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 4.539,57	R\$ 6.182,46
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 5.735,37	R\$ 5.748,10
INSS A RECOLHER		R\$ 5.808,07	R\$ 7.483,60
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.178,78	R\$ 1.436,10
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 140,81	R\$ 208,48
CONTRIB. ASSISTENCIAL A RECOLHER		R\$ 140,81	R\$ 208,48
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 63.767,57	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 63.767,57	R\$ 0,00
CONSORCIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 27.965,69
CONSORCIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 27.965,69
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 91.096,79	R\$ 158.706,44
NAO CIRCULANTE		R\$ 91.096,79	R\$ 158.706,44
EMPRESTIMOS A BANCO LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 283.328,56
EMPRESTIMO CAIXA ECON. FEDERAL		R\$ 0,00	R\$ 283.328,56
(-) JUROS FINANCEIROS A TRANSCORRER		R\$ 0,00	R\$ (124.622,12)
(-) JUROS A TRANSCORRER		R\$ 0,00	R\$ (124.622,12)
EMPRESTIMOS A SÓCIOS E TERCEIROS (LONGO)		R\$ 91.096,79	R\$ 0,00
GMZ CONSTRUTORA		R\$ 41.525,79	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 4 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 18.822.616/0001-03
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VIZAN CONSTRUÇÕES LTDA		R\$ 49.571,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 286.314,62	R\$ 244.493,24
CAPITAL SOCIAL		R\$ 701.500,00	R\$ 701.500,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 701.500,00	R\$ 701.500,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 701.500,00	R\$ 701.500,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (415.185,38)	R\$ (457.006,76)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (415.185,38)	R\$ (457.006,76)
LUCROS ACUMULADOS ANTERIORES		R\$ 785.828,84	R\$ 782.343,94
(-) (-)PREJUIZOS ACUMULADOS ANTERIORES		R\$ (1.070.701,12)	R\$ (1.273.336,83)
LUCRO DO EXERCICIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 33.986,13
(-) PREJUÍZO DO EXERCICIO EM CURSO		R\$ (130.313,10)	R\$ 0,00
COMPENSAÇÕES PASSIVAS		R\$ 0,00	R\$ 1.792.665,84
COMPENSAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 1.792.665,84
BENS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 1.792.665,84
BENS TERCEIROS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 1.792.665,84

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 5 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 18.822.616/0001-03
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
CONTAS DE RESULTADO		R\$ 734.927,05	R\$ 2.229.633,75
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 2.022.160,74	R\$ 3.533.050,79
RECEITAS DE EMPREITADAS - CASA DA MULHER		R\$ 356.777,39	R\$ 0,00
RECEITAS DE EMPREITADAS - WESTROCK		R\$ 1.098.154,33	R\$ 490.972,21
RECEITAS DE EMPREITADAS - GUARDA MUNICIPAL		R\$ 567.229,02	R\$ 1.013.699,20
RECEITAS DE EMPREITADAS - LACTALIS DO BR		R\$ 0,00	R\$ 2.028.379,38
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (115.129,17)	R\$ (185.164,24)
(-) ICMS		R\$ (3.527,78)	R\$ (31.931,62)
(-) COFINS		R\$ (60.664,23)	R\$ (105.991,52)
(-) PIS		R\$ (13.144,05)	R\$ (22.964,83)
(-) ISS		R\$ (37.793,11)	R\$ (24.276,27)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 8.223,46	R\$ 16.186,68
(-) DEVOLUÇÃO DE COMPRA DE MERCADORIA		R\$ 6.281,36	R\$ 0,00
(-) ICMS S/COMPRAS		R\$ 1.942,10	R\$ 16.186,68
(-) (-) CUSTO DAS OBRAS - WESTROCK		R\$ (955.742,90)	R\$ (25.023,16)
(-) MATERIAL APLICADO		R\$ (752.024,33)	R\$ (17.297,38)
(-) PRESTAÇÃO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		R\$ (189.438,64)	R\$ (7.133,60)
(-) ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIP.		R\$ (1.596,76)	R\$ (592,18)
MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (3.883,30)	R\$ 0,00
FRETES E CARRETOS		R\$ (8.799,87)	R\$ 0,00
(-) CUSTO DAS OBRAS - CASA DA MULHER		R\$ (76.450,60)	R\$ 0,00
MATERIAL APLICADO		R\$ (73.954,85)	R\$ 0,00
PRESTAÇÃO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		R\$ (840,00)	R\$ 0,00
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIP.		R\$ (1.655,75)	R\$ 0,00
(-) (-) CUSTO DAS OBRAS - GUARDA MUNICIPAL		R\$ (148.134,48)	R\$ (487.959,10)
(-) MATERIAL APLICADO		R\$ (123.944,19)	R\$ (440.580,70)
(-) PRESTAÇÃO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		R\$ (11.112,00)	R\$ (36.757,50)
(-) ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIP.		R\$ (13.078,29)	R\$ (9.397,58)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ 0,00	R\$ (1.223,32)
(-) (-) CUSTO DAS OBRAS - LACTALIS		R\$ 0,00	R\$ (621.457,22)
(-) MATERIAL APLICADO		R\$ 0,00	R\$ (469.857,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 **CNPJ:** 18.822.616/0001-03
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) PRESTAÇÃO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA		R\$ 0,00	R\$ (100.745,00)
(-) ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIP.		R\$ 0,00	R\$ (50.541,22)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ 0,00	R\$ (313,50)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (668.745,05)	R\$ (2.170.499,03)
(-) (-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (325.830,37)	R\$ (312.519,40)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (133.389,75)	R\$ (116.268,71)
(-) PRO LABORE		R\$ (90.000,00)	R\$ (90.000,00)
(-) 13º SALARIO		R\$ (5.108,51)	R\$ (10.540,97)
(-) FERIAS		R\$ (13.698,60)	R\$ (7.467,09)
(-) INSS		R\$ (54.750,04)	R\$ (56.194,34)
(-) FGTS		R\$ (17.583,17)	R\$ (11.938,04)
(-) ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO		R\$ (11.100,30)	R\$ (13.442,55)
(-) ASSIST.MED.ODONT.E FARMAC.A EMPREGADOS		R\$ (200,00)	R\$ (3.435,20)
(-) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR)		R\$ 0,00	R\$ (3.232,50)
(-) (-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (684,19)	R\$ (1.923,39)
(-) IPTU		R\$ 0,00	R\$ (893,17)
(-) DIFERENÇA ICMS ST		R\$ 0,00	R\$ (10,05)
(-) TAXAS/IMPOSTOS DIVERSOS		R\$ (684,19)	R\$ (965,46)
(-) IRRF - S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (54,71)
(-) (-) DESPESAS GERAIS		R\$ (342.230,49)	R\$ (1.856.056,24)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ 0,00	R\$ (1.965,57)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ 0,00	R\$ (1.328,67)
(-) SEGUROS		R\$ (3.788,74)	R\$ (14.648,95)
(-) HONORARIO CONTABIL		R\$ (27.556,00)	R\$ (23.560,60)
(-) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURIDICA		R\$ (1.468,00)	R\$ (1.758.407,98)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (296.350,09)	R\$ (13.124,47)
(-) TELEFONE, INTERNET, INFORMATICA ETC.		R\$ (429,44)	R\$ (4.617,09)
(-) ASSOCIACAO DE CLASSE		R\$ (2.964,90)	R\$ (2.200,91)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ 0,00	R\$ (3.792,00)
LOCAÇÃO DE SOFTWARE		R\$ (1.491,05)	R\$ 0,00
DESPESA C/ UNIFORMES		R\$ (1.425,00)	R\$ 0,00
BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (2.229,90)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	18.822.616/0001-03
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
DESPESAS COM E.P.I		R\$ (4.527,37)	R\$ 0,00
(-) ALUGUEL DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (32.410,00)
(-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS		R\$ (192.885,10)	R\$ (14.410,59)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 217,19	R\$ 6.350,61
JUROS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 61,19	R\$ 4.172,77
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 156,00	R\$ 2.177,84
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (51.392,54)	R\$ (20.761,20)
VARIAÇÕES CAMBIAIS PASSIVAS		R\$ (455,00)	R\$ 0,00
(-) JUROS E ENCARGOS S/OPER.FINANCEIRA		R\$ (39.727,33)	R\$ (10.959,49)
(-) IOF SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA		R\$ (2.155,50)	R\$ (1.904,93)
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.588,98)	R\$ (1.891,16)
(-) JUROS E MULTA DE MORA		R\$ (6.465,73)	R\$ (6.005,62)
(-)DESPESAS INDEDUTIVEIS		R\$ (141.709,75)	R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS INDEDUTIVEIS		R\$ (141.709,75)	R\$ 0,00
(-) (-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (3.610,00)	R\$ (10.738,00)
(-) (-) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (3.610,00)	R\$ (10.738,00)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/O LUCRO LIQUIDO		R\$ (1.355,00)	R\$ (4.028,00)
(-) PROV.IMP.DE RENDA - PESSOA JURIDICA		R\$ (2.255,00)	R\$ (6.710,00)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Lucro		R\$ (130.313,10)	R\$ 33.986,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 3 de 3

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	18.822.616/0001-03
Número de Ordem do Livro:	14		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA
NIRE	
CNPJ	18.822.616/0001-03
Número de Ordem	14
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	
Data do arquivamento dos atos constitutivos	
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12998

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	14
Quantidade total de linhas do arquivo digital	12998
Data de inicio	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.4.1
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ 18.822.616/0001-03
NOME EMPRESARIAL SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	13684625884	MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA:13684625884	151555125502894260 5	03/02/2026 a 03/02/2027	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	43751668000183	ORGANIZACAO CONTABIL NOVO MUNDO LTDA:43751668000183	735523692497513648 9	05/12/2025 a 05/12/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

28.E7.87.28.20.9E.9B.61.7A.23.0D.E0.
AA.DE.66.CA.F4.FE.BF.8B-4

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 15/06/2026 às 14:21:30 B7.54.5A.46.C5.5B.2A.9F 42.3B.B3.34.AC.C4.26.C5
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



JUCESP PROTOCOLO
2.371.813/26-6

Empresa: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 18.822.616/0001-03

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Balanco Patrimonial



CONVÊNIO ARAÇATUBA

ATIVO		
ATIVO		3.153.680,51
CIRCULANTE		965.660,23
DISPONIVEL		640.115,72
CAIXA		96.447,17
CAIXA GERAL		96.447,17
BANCOS CONTA MOVIMENTO		74.032,02
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		9.470,29
BANCO BRADESCO		64.561,73
APLICACOES FINANC.DE LIQUIDEZ IMEDIATA		469.636,53
APLICACAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		464.509,30
TIT.CAPITALIZACAO CAIXA ECONOMICA FEDER		1.727,23
TIT.CAPITALIZACAO BRADESCO		3.400,00
CREDITOS		325.544,51
DUPLICATAS / CARTAO A RECEBER		262.326,62
CLIENTES		262.326,62
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		63.217,89
NAO CIRCULANTE		2.188.020,28
INVESTIMENTOS		43.188,70
OUTROS INVESTIMENTOS		43.188,70
CONSORCIO BRADESCO		9.076,84
CONSTRUÇOES EM ANDAMENTO		34.111,86
ATIVO PERMANENTE		352.165,74
IMOBILIZADO		394.872,70
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		135.389,00
VEICULOS		252.225,80
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		7.257,90
(-)DEPRECIACAO ACUMULADA		(42.706,96)
(-)DEPREC.EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		(648,61)
(-)DEPREC.VEICULOS		(42.058,35)
COMPENSAÇÕES ATIVAS		1.792.665,84
BENS EM COMODATO		1.792.665,84
BENS TERCEIROS EM COMODATO		1.792.665,84
PASSIVO		
PASSIVO		3.153.680,51
CIRCULANTE		957.814,99
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		957.814,99
FORNECEDORES		841.528,33
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		67.262,23
ICMS A RECOLHER		10.122,96
PIS A RECOLHER		7.762,90
COFINS A RECOLHER		35.828,79
IRRF A RECOLHER		2.809,58
IRPJ A RECOLHER		6.710,00
CSSL A RECOLHER		4.028,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		20.850,26
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		6.182,46
PRO LABORE A PAGAR		5.748,10
INSS A RECOLHER		7.483,60
FGTS A RECOLHER		1.436,10
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		208,48

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NOVO MUNDO

Rua Almirante Barroso 155 - Aracatuba - SP - 16015-085 - Fone: (18)36234728



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC).
Hash SHA256 do original: 851a0daa875b8588e803770db37a4810d1cf5ecde406566b1233d9a4d65ebd76
Link de validação: <https://valida.ae/18e488aa1c3ee3495719cb7c71931718e6a17cc4e76f77624>



Empresa: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA

Página: 1

CNPJ: 18.822.616/0001-03

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Demonstração do Resultado do Exercício

Receitas Brutas	
RECEITAS DE EMPREITADAS - WESTROCK	490.972,21 C
RECEITAS DE EMPREITADAS - GUARDA MUNICIP	1.013.699,20 C
RECEITAS DE EMPREITADAS - LACTALIS DO BR	2.028.379,38 C
Total:	3.533.050,79 C
(-) Deduções	
ICMS	31.931,62 D
COFINS	105.991,52 D
PIS	22.964,83 D
ISS	24.276,27 D
Total:	185.164,24 D
= Receita Líquida	
	3.347.886,55 C
(-) Custos	
(-) ICMS SICOMPRAS	16.186,68 C
MATERIAL APLICADO	17.297,38 D
PRESTAÇÃO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	7.133,60 D
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIP.	592,18 D
MATERIAL APLICADO	440.580,70 D
PRESTAÇÃO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	36.757,50 D
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIP.	9.397,58 D
FRETES E CARRETOS	1.223,32 D
MATERIAL APLICADO	469.857,50 D
PRESTAÇÃO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	100.745,00 D
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIP.	50.541,22 D
FRETES E CARRETOS	313,50 D
Total:	1.118.252,80 D
= Lucro Bruto	
	2.229.633,75 C
(-) Despesas Financeiras	
JUROS E ENCARGOS S/OPER.FINANCEIRA	10.959,49 D
IOF SOBRE OPERAÇÃO FINANCEIRA	1.904,93 D
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	1.891,16 D
JUROS E MULTA DE MORA	6.005,62 D
Total:	20.761,20 D
(-) Despesas Gerais	
SALARIOS E ORDENADOS	116.268,71 D
PRO LABORE	90.000,00 D
13º SALARIO	10.540,97 D
FERIAS	7.467,09 D
INSS	56.194,34 D
FGTS	11.938,04 D
ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO	13.442,55 D
ASSIST.MED.ODONT.E FARMAC.A EMPREGADOS	3.435,20 D
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR)	3.232,50 D
ENERGIA ELETRICA	1.965,57 D
AGUA E ESGOTO	1.328,67 D
SEGUROS	14.648,95 D
HONORARIO CONTABIL	23.560,60 D
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURIDICA	1.758.407,98 D
MATERIAL USO E CONSUMO	13.124,47 D
TELEFONE, INTERNET, INFORMATICA ETC.	4.617,09 D
ASSOCIACAO DE CLASSE	2.200,91 D
FRETES E CARRETOS	3.792,00 D

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NOVO MUNDO

Rua Almirante Barroso 155 - Aracatuba - SP - 16015-085 - Fone: (18)36234728



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: f0a897d0e263ce177fa97d370824c39cb97360c8c0c57f22a9929a7216906cbe

Link de validação: <https://valida.ae/262139b93528923b5b99dab8bef1bf07ca705fbb72349c63b>



Empresa: SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA. Página: 2
 CNPJ: 18.822.616/0001-03
 Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Demonstração do Resultado do Exercício

ALUGUEL DE VEICULOS	32.410,00 D
	Total: 2.168.575,64 D
(-) Despesas Tributárias	
IPTU	893,17 D
DIFERENÇA ICMS ST	10,05 D
TAXAS/IMPOSTOS DIVERSOS	965,46 D
IRRF - S/APLICAÇÕES FINANCEIRAS	54,71 D
	Total: 1.923,39 D
(+) Receitas Financeiras	
JUROS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.172,77 C
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	2.177,84 C
	Total: 6.350,61 C
= Lucro Operacional	44.724,13 C
= Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social	44.724,13 C
(-) Contribuição Social	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/O LUCRO LIQUIDO	4.028,00 D
	Total: 4.028,00 D
= Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	40.696,13 C
(-) Imposto de Renda	
PROV.IMP.DE RENDA - PESSOA JURIDICA	6.710,00 D
	Total: 6.710,00 D
= Lucro	33.986,13 C
= Lucro Líquido do Período	33.986,13 C

Araçatuba, 31 de dezembro de 2025.

MARCELO DE OLIVEIRA
 BRAGA:13684625884

Assinado de forma digital por
 MARCELO DE OLIVEIRA
 BRAGA:13684625884
 Dados: 2025.02.18 17:19:35 -03'00'

CONTADOR



Assinado eletronicamente por
 Flavia Martins Administrativo
 Data: 17/06/2025 10:14
 #B3681246C7C388F0E01010C6E3

CONTADOR
MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA
 CT CRC: 20503702

SOCIO ADMINISTRADOR
FLAVIA MARTINS ZANELATI
 CPF: 137.074.788-82

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NOVO MUNDO

Rua Almirante Barroso 155 - Araçatuba - SP - 16015-085 - Fone: (18)36234728



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: f0a897d0e263ce177fa97d370824c39cb97360c8c0c57f22a9929a7216906cbe
 Link de validação: <https://valida.ae/262139b93528923b5b99dab8bef1bf07ca705fbb72349c63b>



V – DA DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

A Recorrente também questiona a ausência de assinatura na declaração de indicação do responsável técnico.

Trata-se de documento destinado apenas à confirmação da concordância do profissional indicado, não havendo alteração quanto ao profissional apresentado ou quanto à capacidade técnica da empresa.

A assinatura será apresentada juntamente com a presente manifestação, sanando eventual falha formal.

Tal providência não representa inclusão de nova condição de habilitação, mas apenas regularização documental de situação já existente, pois na página 64 dos documentos que a empresa SUART E MARTINS anexou, constam esse documento devidamente assinado. Vale ressaltar que o excesso de formalismo não pode prevalecer sobre a finalidade do procedimento licitatório, de acordo com a RMS 23.714/DF, e seguindo tudo que o Edital nos itens:

10.7.5.1 “Declaração do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade citados no item 10.7.4.2, concordando com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto desta licitação, conforme modelo Anexo III.”



DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Concorrência nº 13/2024 – Edital nº 085/2024

A empresa **SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.822.616/0001-03, por intermédio de seu representante legal a Sra. FLAVIA MARTINS ZANELLATI, portadora da Carteira de Identidade nº 19.996.988-7/SSP e do CPF nº 119.816658-46, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o(a) profissional **VILSON SANTOS ZANELLATI**, CREA/SP nº 5060190537, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pela **Concorrência Eletrônica nº 13/2024 – Edital nº 085/2024**, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação. Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Araçatuba, 27 de maio de 2026.

SUART E MARTINS
CONSTRUCOES
LTDA:18822616000103

Assinado de forma digital por
SUART E MARTINS CONSTRUCOES
LTDA:18822616000103
Dados: 2026.06.18 11:21:35 -03'00'

SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA
Flavia Martins Zanellati
Sócia proprietária
RG: 25.310.358-7
CPF: 137.074.788-82

De acordo:

VILSON SANTOS
ZANELLATI:11981665
846

Assinado de forma digital por
VILSON SANTOS
ZANELLATI:11981665846
Dados: 2026.06.18 11:22:23 -03'00'

VILSON SANTOS ZANELLATI
Engenheiro Civil – Responsável técnico
RG: 19.996.988-7
CPF: 119.816658-46
CREA: 5060190537

VI – DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DO FORMALISMO MODERADO

A inabilitação da empresa por falhas formais que não comprometem a segurança da contratação ou a igualdade entre os participantes representaria excesso de rigor incompatível com os princípios previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

A finalidade do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e não afastar licitantes por questões formais passíveis de correção.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A aceitação da presente contrarrazão;
- b) O não provimento do recurso apresentado pela empresa FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO.
- c) A manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA;

Termos em que,

Pede deferimento.

Araçatuba/SP, 16 de junho de 2026.

**SUART E MARTINS
CONSTRUCOES**

LTDA:18822616000103

Assinado de forma digital por
SUART E MARTINS CONSTRUCOES
LTDA:18822616000103
Dados: 2026.06.18 19:48:48
-03'00'

SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA

Flavia Martins Zanellati

Socia proprietária

RG: 25.310.358-7

CPF: 137.074.788-82



FIREFIGHTER

SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO - CNPJ 35.823.726/0001-09 I.E 637.534.342.110

EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI -SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13 /2024

EDITAL Nº 085 /2024

FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.823.726/0001-09, com endereço em Rua Francisco de Oliveira Penteado,642 Vila Boa Vista na cidade de São Carlos/sp , neste ato representada por sua representante legal Sra. Daniele Martins Evangelista, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** perante essa distinta administração que de maneira equivocada Habilitou a empresa **SUART E MARTINS CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.822.616/0001-03**.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021, a apresentação das razões recursais deve ser apresentada em até 3 dias úteis, após a manifestação de interpor recurso durante a sessão pública.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Cumpre aduzir que, o presente Recurso Administrativo apresenta-se manifestamente tempestivo, visto que, a manifestação devidamente motivada fora apresentada durante a sessão de reabertura do presente pregão realizada e 10/06/2026, após ser a recorrida, declarada HABILITADA.

Considerando o prazo legal para apresentação da Recurso Administrativo, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal se dá em 16/06/2026, às 00:00, conforme informação expressa no Portal BLL, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente instrumento.



FIREFIGHTER

SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO - CNPJ 35.823.726/0001-09 I.E 637.534.342.110

II – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento deste Município para o certame supracitado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

No dia 10/06/2026, foi reaberta a sessão pública para prosseguimento do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação e conclusão das instalações de prevenção e combate a incêndio nos prédios da E.M. Prof. José Sebastião Vasques Calçada, E.M. Prof.ª Izabel Branco, E.M. Roberto Clark, E.M. Prof. Luciano Augusto Canelas, e E.M. Prof.ª Ruth Pintão Lot da Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiros e projetos fornecidos pela Minerva Engenharia Ltda., através da Secretaria de Obras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Birigui.**

Pois bem, após a fase de julgamento da proposta e análise de documentos de habilitação a empresa **SUART E MARTINS CONSTRUCOES LTDA**, sagrou-se vencedora, sendo habilitada.

Entretanto, tal habilitação demonstrou-se um grande equívoco, visto que a empresa não atendeu os itens **10.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, 10.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e 10.7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES** do presente edital, conforme apresentamos.

- **10.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: NÃO APRESENTOU CERTIDÃO FEDERAL**, conforme obrigatoriedade no subitem: “10.7.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

No Edital em seu subitem 10.7.2.7 é explícito a necessidade de apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Temos ainda, os subitens:

“10.8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante



FIREFIGHTER

SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO - CNPJ 35.823.726/0001-09 I.E 637.534.342.110

a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.”

E

“10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”

- **10.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA : NÃO APRESENTOU BALANÇO, TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS REFERENTE AO ANO DE 2025 DEVIDAMENTE REGISTRADOS.**

O Edital de Licitação Nº 085 /2024, enquanto lei interna do certame, estabelece de forma clara e inequívoca as condições para a Qualificação Econômico-Financeira. A Cláusula 10, que trata da HABILITAÇÃO, deixa claro em seu subitem a necessidade do balanço e sua apresentação.

“10.7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta”.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 69, estabelece as exigências para a habilitação econômico financeira, visando a comprovar a aptidão da empresa para cumprir o contrato:

- Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021: "balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;" O cerne da questão reside na expressão "apresentados na forma da lei". Para as sociedades empresárias (limitadas, anônimas, etc.), a forma da lei para conferir validade e publicidade aos seus livros e demonstrações contábeis é o registro na Junta Comercial do Estado de sua sede. Sem esse registro, as demonstrações contábeis carecem de validade legal para fins de prova perante terceiros, incluindo a Administração Pública em um processo licitatório.



FIREFIGHTER

SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO - CNPJ 35.823.726/0001-09 I.E 637.534.342.110

- 10.7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES: **APRESENTOU DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

De acordo com o subitem 10.7.5.1. a declaração do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade era necessário a concordância com a sua indicação como responsável técnico pelo objeto, o que não ficou comprovada, devido a falta de sua assinatura, sendo não atendido o subitem 10.10 novamente.

“10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”

A habilitação da empresa **SUART E MARTINS CONSTRUCOES LTDA**, sem a devida comprovação do registro de seu Balanço Patrimonial na Junta Comercial, sem a apresentação da Certidão Federal e declaração sem assinatura, consubstancia uma afronta direta e intransponível a princípios basilares do Direito Administrativo e do processo licitatório.

1. **Princípio da Legalidade:** A habilitação da licitante impugnada desrespeita não apenas as claras disposições do Edital (lei interna do certame), mas também as normas do Direito Civil e Empresarial (Código Civil, arts. 1.181 e 1.185) que regulam a validade e a publicidade dos documentos contábeis.
2. **Princípio da Isonomia:** Ao aceitar um documento sem a devida formalidade e fé pública de uma licitante, a Administração concede-lhe uma vantagem indevida em relação aos demais participantes que, presumidamente, diligenciaram para cumprir todas as exigências editalícias, inclusive a do registro do Balanço Patrimonial. Tal conduta rompe a paridade de armas entre os concorrentes, maculando a competitividade do certame.
3. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O Edital é a norma que rege o certame e a qual a Administração e os licitantes devem se submeter fielmente. Desconsiderar umas exigências tão cruciais implica em descumprimento do próprio Edital, fragilizando a segurança jurídica do procedimento e abrindo precedentes perigosos para futuras licitações.



FIREFIGHTER

SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO - CNPJ 35.823.726/0001-09 I.E 637.534.342.110

III. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, a Recorrente FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO, pleiteia e confia no discernimento legal desta Comissão e do Ilustre Pregoeiro:

1. O **CONHECIMENTO** e o **PROVIMENTO INTEGRAL** do presente Recurso Administrativo;
2. A **IMEDIATA E IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO** da empresa **SUART E MARTINS CONSTRUCOES LTDA** em razão da patente e insanável ausência dos documentos que foram expostos.

Nestes termos, convicta no justo e legal discernimento desta Administração Pública, Pede deferimento.

São Carlos, 11 de junho de 2026.

DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:397
62775848

Assinado de forma digital
por DANIELE MARTINS
EVANGELISTA:39762775848
Dados: 2026.06.12 16:24:36
-03'00'

FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO CNPJ 35.823.726/0001-09

DANIELE MARTINS EVANGELISTA CPF: 397.627.758-48 RG: 47440588-6 SÓCIA-PROPRIETÁRIA

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Concorrência nº 13/2024 – Edital nº 085/2024

A empresa **SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.822.616/0001-03, por intermédio de seu representante legal a Sra. FLAVIA MARTINS ZANELLATI, portadora da Carteira de Identidade nº 19.996.988-7/SSP e do CPF nº nº119.816658-46, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que o(a) profissional VILSON SANTOS ZANELLATI, **CREA/CAU/CFT/CRT** nº 5060190537, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido pela **Concorrência Eletrônica nº 13/2024 – Edital nº 085/2024**, segundo o qual nos propusemos habilitar neste processo, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra/serviços, caso esta empresa logre vencer a presente licitação. Para tanto, o referido profissional assina em conjunto a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Araçatuba, 27 de maio de 2026.

SUART E MARTINS
CONSTRUCOES
LTDA:18822616000103

Assinado de forma digital por
SUART E MARTINS CONSTRUCOES
LTDA:18822616000103
Dados: 2026.05.26 17:14:26 -03'00'

SUART E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA
Flavia Martins Zanellati
Socia proprietária
RG: 25.310.358-7
CPF: 137.074.788-82

VILSON SANTOS ZANELLATI
Engenheiro Civil – Responsável técnico
RG: 19.996.988-7
CPF: 119.816658-46
CREA: 5060190537

Análise das Demonstrações Contábeis

Página: 1

SUART & MARTINS CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 18.822.616/0001-03

Período: 01/2025 a 12/2025

Ib - Índices de estrutura do passivo

Índice de débito

$$\text{ID} = \frac{\text{Passivo circulante + ELP}}{\text{Ativo}} = \frac{1.116.521,43}{3.153.680,51} = 0,35$$

II - Índices de liquidez

Liquidez geral

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}} = \frac{3.153.680,51}{1.116.521,43} = 2,82$$

Liquidez Corrente

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{965.660,23}{957.814,99} = 1,01$$

Araçatuba, 31 de Dezembro de 2025.

MARCELO DE
OLIVEIRA
BRAGA:13684625884

Assinado de forma digital por
MARCELO DE OLIVEIRA
BRAGA:13684625884
Dados: 2026.02.18 17:19:21 -03'00'



Documento assinado digitalmente
FLAVIA MARTINS ZANELLATI
Data: 19/02/2026 11:10:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTADOR
MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA
CT CRC: 20503702

SOCIO ADMINISTRADOR
FLAVIA MARTINS ZANELLATI
CPF: 137.074.788-82

Balanco Patrimonial

ATIVO

ATIVO	3.153.680,51
CIRCULANTE	965.660,23
DISPONIVEL	640.115,72
CAIXA	96.447,17
CAIXA GERAL	96.447,17
BANCOS CONTA MOVIMENTO	74.032,02
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9.470,29
BANCO BRADESCO	64.561,73
APLICAÇÕES FINANC.DE LIQUIDEZ IMEDIATA	469.636,53
APLICACAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	464.509,30
TIT.CAPITALIZACAO CAIXA ECONOMICA FEDER	1.727,23
TIT.CAPITALIZACAO BRADESCO	3.400,00
CREDITOS	325.544,51
DUPLICATAS / CARTAO A RECEBER	262.326,62
CLIENTES	262.326,62
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	63.217,89
NAO CIRCULANTE	2.188.020,28
INVESTIMENTOS	43.188,70
OUTROS INVESTIMENTOS	43.188,70
CONSORCIO BRADESCO	9.076,84
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	34.111,86
ATIVO PERMANENTE	352.165,74
IMOBILIZADO	394.872,70
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	135.389,00
VEICULOS	252.225,80
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	7.257,90
(-)DEPRECIACAO ACUMULADA	(42.706,96)
(-)DEPREC.EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	(648,61)
(-)DEPREC.VEICULOS	(42.058,35)
COMPENSAÇÕES ATIVAS	1.792.665,84
BENS EM COMODATO	1.792.665,84
BENS TERCEIROS EM COMODATO	1.792.665,84

PASSIVO

PASSIVO	3.153.680,51
CIRCULANTE	957.814,99
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	957.814,99
FORNECEDORES	841.528,33
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	67.262,23
ICMS A RECOLHER	10.122,96
PIS A RECOLHER	7.762,90
COFINS A RECOLHER	35.828,79
IRRF A RECOLHER	2.809,58
IRPJ A RECOLHER	6.710,00
CSSL A RECOLHER	4.028,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	20.850,26
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	6.182,46
PRO LABORE A PAGAR	5.748,10
INSS A RECOLHER	7.483,60
FGTS A RECOLHER	1.436,10
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	208,48

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NOVO MUNDO

CNPJ: 18.822.616/0001-03

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Balanco Patrimonial

CONTRIB. ASSISTENCIAL A RECOLHER	208,48
CONSORCIO A PAGAR	27.965,69
CONSORCIO A PAGAR	27.965,69
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	158.706,44
NAO CIRCULANTE	158.706,44
EMPRESTIMOS A BANCO LONGO PRAZO	283.328,56
(-) JUROS FINANCEIROS A TRANSCORRER	(124.622,12)
(-) JUROS A TRANSCORRER	(124.622,12)
PATRIMONIO LIQUIDO	244.493,24
CAPITAL SOCIAL	701.500,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	701.500,00
CAPITAL SOCIAL	701.500,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(457.006,76)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(457.006,76)
LUCROS ACUMULADOS ANTERIORES	782.343,94
(-)PREJUIZOS ACUMULADOS ANTERIORES	(1.273.336,83)
LUCRO DO EXERCICIO EM CURSO	33.986,13
COMPENSAÇOES PASSIVAS	1.792.665,84
COMPENSAÇOES	1.792.665,84
BENS EM COMODATO	1.792.665,84
BENS TERCEIROS EM COMODATO	1.792.665,84

Araçatuba, 31 de dezembro de 2025.

MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA:13684625884

Assinado de forma digital por
MARCELO DE OLIVEIRA
BRAGA:13684625884
Dados: 2026.02.18 17:19:49 -03'00'



Documento assinado digitalmente
FLAVIA MARTINS ZANELLATI
Data: 19/02/2026 11:10:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTADOR

MARCELO DE OLIVEIRA BRAGA
CT CRC: 20503702

SOCIO ADMINISTRADOR

FLAVIA MARTINS ZANELLATI
CPF: 137.074.788-82